



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 61/2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **14.758/2015-31-DEPARTAMENTO DE QUÍMICA E FÍSICA/CCENS;**

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 13 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório Interdisciplinar de Educação em Ciências e Matemática (LIECIM), como órgão suplementar vinculado ao Departamento de Química e Física do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) desta Universidade, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2016.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 61/2016

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO
EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (LIECIM)**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1.º O Laboratório Interdisciplinar de Educação em Ciências e Matemática (LIECIM) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) constitui um espaço de formação docente que deve proporcionar o diálogo entre os diferentes cursos de Licenciatura e promover o desenvolvimento de metodologias voltadas para a inovação de práticas pedagógicas, aprendizado e utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação.

§ 1.º O LIECIM é um núcleo interativo para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam os licenciandos, os professores e os programas de formação de professores da UFES, bem como os professores e alunos das escolas públicas de educação básica filiadas a projetos cadastrados no LIECIM.

§ 2.º O LIECIM é um espaço para articulação com as escolas de educação básica do sul capixaba, unindo teoria e prática no processo de formação e formação continuada, visando à valorização do trabalho docente.

§ 3.º O LIECIM é um laboratório que apresenta espaços distintos para uso de diversos ramos do saber e tecnologias comuns, capazes de fomentar a reflexão-ação e/ou teoria e prática nos processos de aprendizagem focados na formação docente.

Art. 2.º O LIECIM tem como finalidades:

- I. promover a criação e reestruturação de espaços para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam os alunos das escolas básicas, os licenciandos e os professores dos programas de formação de professores da UFES;
- II. contribuir para o processo de reflexão sobre o processo de formação docente nos cursos de Licenciatura da UFES;
- III. intensificar a formação de caráter interdisciplinar dos estudantes de Licenciatura;
- IV. estimular a articulação entre conhecimentos, práticas e tecnologias educacionais em diferentes cursos de Licenciatura;
- V. promover o domínio e o uso das novas linguagens e tecnologias da informação e da comunicação nos cursos de formação de docentes;
- VI. permitir o aprendizado, a socialização e o desenvolvimento coletivo de práticas e metodologias inovadoras, considerando o conhecimento de diferentes disciplinas;
- VII. promover a integração e articulação entre os laboratórios envolvidos na formação de Professores que existem em outros *campi* da UFES.
- VIII. desenvolver atividades com foco na formação inicial de professores dos cursos de Licenciatura do Centro e na formação continuada de professores da rede de ensino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O laboratório será utilizado pelos cursos de Licenciatura, pelos programas de formação de professores como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e outros de mesma natureza existentes na UFES de Alegre, para atividades de formação específicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3.º O LIECIM constituir-se-á como órgão suplementar vinculado ao Departamento de Química e Física/CCENS/UFES, dado que esse Departamento agrega importante quantitativo de projetos vinculados ao Programa Integrado de Bolsas da UFES.

Art. 4.º O LIECIM é constituído por recursos didáticos e equipamentos financiados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de uso exclusivo para a formação de professores e se destina ao desenvolvimento de atividades referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão de maneira pragmática e articulada.

Art. 5.º O Colegiado do LIECIM será composto por professores responsáveis pelos projetos vinculados ao referido laboratório, prevendo-se representação discente e de servidores técnico-administrativos na proporção praticada nos Conselhos Superiores da UFES. O Coordenador do LIECIM será eleito pelo Colegiado do referido laboratório, por maioria simples, com mandato previsto para 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Preferencialmente o LIECIM deverá contar com alunos bolsistas e monitores como auxiliares do Coordenador no desenvolvimento de suas atividades e como auxiliares no desenvolvimento de projetos específicos.

Art. 6.º Ao Coordenador da Comissão do LIECIM compete:

- I. zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- II. promover reuniões com os membros da Comissão Coordenadora, visando ao seu adequado funcionamento, tomando as medidas necessárias para a execução de suas atividades;
- III. elaborar cronograma de utilização do LIECIM pelos cursos de Licenciatura e pelos projetos de ensino existentes, organizando o seu uso durante cada semestre letivo;
- IV. controlar o uso do LIECIM, de forma a evitar sobreposições de horários;
- V. disponibilizar, na medida do possível, o LIECIM para atividades de extensão e atendimento comunitário e de pesquisa dos cursos de Licenciatura;
- VI. requerer recursos humanos necessários ao funcionamento do LIECIM;
- VII. tornar público o cronograma de atividades do LIECIM;
- VIII. manter os colegiados dos cursos de Licenciatura do respectivo *Campus*/Centro informados sobre projetos em desenvolvimento;
- IX. promover atividades destinadas à formação de educadores.

Parágrafo Único. O cronograma semestral de atividades do LIECIM será disponibilizado na Direção do *Campus*/Centro da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7.º À Comissão Coordenadora do LIECIM compete:

- I. propor ações interdisciplinares de formação docente;
- II. apreciar e aprovar as propostas de trabalho e projetos que desejam utilizar o LIECIM;
- III. apreciar e aprovar o cronograma de utilização do LIECIM;
- IV. responsabilizar-se pelos relatórios semestrais do LIECIM;
- V. responsabilizar-se pelo registro e estatística das atividades do LIECIM.

Art. 8.º Aos alunos bolsistas e monitores do LIECIM compete:

- I. organizar o acervo do LIECIM obedecendo à metodologia desenvolvida e aplicada pelo SIARQ/UFES.
- II. desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pela Comissão Coordenadora do LIECIM e/ou às próprias dos projetos dos quais participam;
- III. zelar pela manutenção do espaço físico, equipamentos e materiais do LIECIM;
- IV. auxiliar no monitoramento das atividades desenvolvidas no LIECIM;
- V. Responsabilizar-se pelos materiais retirados do LIECIM em regime de empréstimo.

Art. 9.º O referido laboratório funcionará nos horários definidos, a cada semestre letivo, de acordo com o cronograma de atividades, obedecendo aos horários da Instituição:

- I. segunda a sexta-feira: 8h às 22h;
- II. sábado: 8h às 14h.
- III. excepcionalmente, poderá funcionar aos domingos e feriados, sob a responsabilidade do docente titular, com a devida autorização da Coordenação.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 10. São usuários do LIECIM:

- I. docentes das Licenciaturas que atuem em todas as modalidades de ensino, com projeto e atividades previamente aprovadas pela Comissão Coordenadora do LIECIM da UFES em Alegre;
- II. discentes dos cursos de Licenciatura do respectivo *Campus*/Centro, sob a orientação dos docentes que desenvolvem projetos e atividades no LIECIM.

Parágrafo único. Os usuários do LIECIM podem utilizar o espaço físico, os recursos didáticos e os equipamentos disponíveis nos horários agendados e poderão solicitar empréstimo de materiais, respeitado o prazo mínimo de 48 horas de antecedência para solicitação.

Art. 11. Para utilização do LIECIM é necessário:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. apresentação de projeto de trabalho para apreciação da Comissão Coordenadora do LIECIM;
- II. preenchimento obrigatório, pelos usuários, do livro de registros, no qual devem constar nome, matrícula, data e horários de entrada no laboratório;

Art. 12. É permitida a utilização do LIECIM por colaboradores de projetos de ensino, devidamente autorizados para execução no LIECIM, desde que seja formalizado pedido de utilização, por meio de memorando do Coordenador do projeto do qual o colaborador participa, enviado ao Coordenador do LIECIM e aprovado pela Comissão Coordenadora do LIECIM.

Parágrafo único. O memorando a ser enviado ao Coordenador do LIECIM deve conter:

- I. o período de utilização do LIECIM pelo colaborador;
- II. as atividades a serem desenvolvidas pelo colaborador;
- III. uma carta de responsabilização, assinada pelo Coordenador do projeto, por qualquer dano causado ao laboratório ou a seus equipamentos, durante o período de uso pelo colaborador.

Art. 13. É vedado aos usuários o consumo de alimentos e bebidas no interior do LIECIM.

Art. 14. Os resultados dos trabalhos executados no LIECIM que se reverterem em material didático passam a fazer parte do acervo patrimonial do laboratório.

Art. 15. As produções e/ou publicações originadas a partir da utilização do LIECIM devem lhe fazer referência.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 16. Cabe à UFES a aquisição e reposição de recursos didáticos, equipamentos e material de consumo necessários ao funcionamento do LIECIM, bem como sua manutenção.

Art. 17. O material de consumo necessário para o desenvolvimento de atividades complementares, de pesquisa ou de extensão é de responsabilidade do docente titular que as ministra.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do LIECIM.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.